



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 84/24

Luxemburgo, 8 de maio de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-53/23 | Asociația «Forumul Judecătorilor din România»
(Associações de magistrados)

Estado de direito: o direito da União não exige que seja conferido às associações profissionais de magistrados o direito de impugnar decisões relacionadas com a nomeação dos procuradores

Uma associação profissional de magistrados romenos impugnou a nomeação de determinados procuradores responsáveis pela condução de investigações relativas a casos de corrupção na Roménia. Consideram que a legislação nacional, na qual essas nomeações se baseiam, é incompatível com o direito da União e não deve ser aplicada.

Chamado a pronunciar-se sobre este processo, o Tribunal de Recurso de Pitești (Roménia) pergunta ao Tribunal de Justiça se as normas processuais romenas que, em substância, impedem as associações de magistrados de interpor recurso da nomeação desses procuradores, uma vez que subordinam a admissibilidade desse recurso à existência de um interesse legítimo privado, são conformes com o direito da União. O órgão jurisdicional romeno apresenta também questões relativas à compatibilidade desta legislação com os compromissos assumidos pela Roménia no âmbito da luta contra a corrupção e com o direito da União.

O Tribunal de Justiça declara que **o direito da União não se opõe a uma disposição nacional que exclui, na prática, que as associações de magistrados possam impugnar a nomeação de procuradores competentes para o exercício de ações penais contra juízes, ao exigir que seja feita prova da existência de um interesse privado** para que tal recurso seja admissível.

Em princípio, incumbe aos Estados-Membros decidir quem pode intentar ações judiciais, sem todavia prejudicar o direito a uma tutela jurisdicional efetiva. É certo que, em determinados casos, o direito da União exige que os Estados-Membros autorizem as associações representativas a agir judicialmente para proteger o ambiente ou lutar contra as discriminações. No entanto, nenhuma disposição do direito da União impõe aos Estados-Membros, de maneira geral, que garantam às associações profissionais de magistrados o direito de impugnar qualquer incompatibilidade com o direito da União de uma medida nacional relacionada com o estatuto dos juízes.

Por outro lado, o simples facto de uma legislação nacional não autorizar essas associações a interpor tais recursos não é suficiente para gerar, no espírito dos litigantes, dúvidas legítimas quanto à independência dos juízes romenos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

